



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

DELIBERAÇÃO Nº 41/2015

Autoriza a reformulação do Curso de Especialização em Psicologia Clínica Institucional – Modalidade Residência Hospitalar.

O **CONSELHO SUPERIOR DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO**, no uso da competência que lhe atribui o parágrafo único do artigo 11 do Estatuto da UERJ e com base no Processo nº 12236/UERJ/1999, aprovou e eu promulgo a seguinte Deliberação:

Art. 1º - Fica autorizada a reformulação do Curso de Especialização em Psicologia Clínica Institucional na Modalidade Residência Hospitalar (CEPCI-MRH), a ser *oferecido* pelo Instituto de Psicologia, Unidade Acadêmica vinculada ao Centro de Educação e Humanidades, junto ao Hospital Universitário Pedro Ernesto (HUPE), em conformidade com o disposto na Resolução CNE/CES nº 01/07, na Deliberação nº 023/09 da UERJ e na presente Deliberação.

Parágrafo único - O Curso de que trata o *caput* deste artigo destina-se exclusivamente a Psicólogos com inscrição no Conselho Regional de Psicologia.

Art. 2º - O Curso de Especialização atenderá às necessidades de capacitação do profissional para o mercado de trabalho, principalmente em termos de Instituição de Saúde Pública.

Art. 3º - A orientação científica e pedagógica do Curso ficará a cargo do Instituto de Psicologia, com apoio técnico-pedagógico do seu Departamento de Psicologia Clínica, cabendo a gerência financeira ao órgão responsável na UERJ.

Art. 4º - As atividades de planejamento, execução e avaliação do Curso serão objeto de exame por Comissão constituída pelo corpo docente, corpo de especialistas e 2 (dois) representantes dos alunos, eleitos por seus pares, membros da COREP (Comissão da Residência em Psicologia), com mandato bi-anual e possibilidade de uma recondução e a CDA (Coordenadoria de Desenvolvimento Acadêmico).

Parágrafo único - O CDA é um órgão do HUPE responsável pelo acompanhamento, regulamento e administração das residências e das especializações oferecidas no campo hospitalar.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 41/2015)

Art. 5º - O Curso de Especialização na modalidade de Residência Hospitalar será oferecido, nas clínicas especializadas com preceptores, membros do Colegiado do Instituto de Psicologia, através de seus programas de práticas e estudos supervisionados, constituindo-se como disciplinas práticas.

Parágrafo único - Constituem-se como clínicas especializadas, as Unidades Docentes Assistenciais (UDA) e Núcleos do Complexo Assistencial em Saúde da UERJ, com os respectivos programas disciplinares coordenados-supervisionados pelos professores e especialistas do Programa do CEPCI-MRH. Atualmente os programas são desenvolvidos nas seguintes unidades:

- a) UDA de Cirurgia Cardíaca;
- b) UDA de Psiquiatria (três programas especializados, Enfermaria, Psicodiagnóstico e Terapia de Família)
- c) Núcleo de Atenção ao Idoso/Universidade Aberta da Terceira Idade (NAI/UNATI);
- d) Núcleo de Estudos da Saúde do Adolescente (NESA) (dois programas especializados, Ambulatório e Enfermaria);
- e) UDA de Pediatria (dois programas especializados, Ambulatório e Enfermaria)
- f) Núcleo Maternidade - Perinatal;
- g) Centro de Atenção Psicossocial (CAPs) - Policlínica Piquet Carneiro - UERJ

Art. 6º - Após homologação no Conselho Departamental do Instituto de Psicologia caberá ao Diretor da Unidade a designação, em Portaria, do Coordenador do Curso.

§ 1º - O Coordenador deverá possuir titulação mínima de Mestre, e será eleito pelo Corpo Docente e de Especialistas dentre os professores do Curso aprovado pelo Conselho Superior de Ensino, Pesquisa e Extensão, que pertençam ao quadro funcional ativo da UERJ.

§ 2º - O mandato do Coordenador do Curso será de 2 (dois) anos, admitida uma recondução consecutiva.

§ 3º - Havendo vacância do cargo de Coordenador antes do término do mandato deverá haver nova eleição para o cargo vacante, visando à complementação de mandato.

Art. 7º - A unidade básica para a medida do trabalho acadêmico é o crédito, de acordo com as normas em vigor na UERJ.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 41/2015)

Art. 8º - O Curso será realizado em 2 (dois) anos letivos consecutivos, denominados Residência (**R1**) e Residência 2 (**R2**), respectivamente, e deverá ser integralizado em 24 (vinte e quatro) meses, incluindo a apresentação da monografia de final de curso.

§ 1º - O aluno que não integralizar o Curso no prazo previsto será, automaticamente, desligado.

§ 2º - É vedado ao aluno o trancamento de matrícula.

Art. 9º - A inscrição para o processo seletivo do Curso de Especialização em Psicologia Clínica Institucional - Modalidade Residência Hospitalar será concomitante com a inscrição para o concurso de seleção às Residências em Saúde do HUPE-UERJ.

Parágrafo único - Para inscrever-se, o candidato deverá, preliminarmente, certificar-se de que preenche todos os requisitos exigidos para participação no processo seletivo.

Art. 10 - A Coordenação do Curso será responsável pela indicação da Comissão de Seleção, de, no mínimo, 4 (quatro) e, no máximo, 7 (sete) membros, entre professores e/ou especialistas do Curso, para a realização das provas indicadas no Edital, conforme art. 9. A Comissão elaborará a prova objetiva e realizará o exame dos títulos e sua respectiva pontuação para a prova de análise curricular.

§ 1º - O Edital de Seleção do Curso será enviado à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa (SR-2) para aprovação, levando-se em conta um triplice trabalho realizado pelas: Comissão de Seleção, a Coordenação do Curso e pela COREMU-UERJ, responsável pela elaboração do Edital Geral para as Residências nas áreas de saúde do HUPE.

§ 2º - O número de vagas será estabelecido no Edital de Seleção, e não será autorizada abertura de turma com menos de 10 (dez) ou mais de 20 (vinte) alunos.

§ 3º - Será considerado apto na prova objetiva o candidato que obtiver o grau mínimo de sete (7,0).

§ 4º - Os critérios de desempate darão prioridade ao candidato que obtiver o maior número de pontos de acordo com a seguinte ordem:

- a) Prova objetiva;
- b) Análise curricular;
- c) Ao que for mais idoso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 41/2015)

§ 5º - Os critérios de aprovação, classificação e desempate serão publicados no Edital de Seleção, conforme Art. 9º.

Art. 11 - Os candidatos aprovados e selecionados deverão apresentar os seguintes documentos necessários à matrícula - original e 2 (duas) cópias:

- a) Carteira de Identidade Profissional ou registro provisório (CRP);
- b) Diploma de Graduação (grau de Psicólogo) ou declaração de colação de grau;
- c) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4);
- d) Histórico Escolar do Curso de Graduação em Psicologia (grau de Psicólogo);
- e) Carteira de identidade (para os que não apresentarem a cópia da Carteira de Identidade Profissional);
- f) CPF;
- g) Inscrição como contribuinte autônomo da Previdência Social.

§ 1º - Os documentos originais serão devolvidos após conferência das cópias pelo servidor que receber a matrícula.

§ 2º - Caso a IES não tenha expedido o diploma a que faz jus o candidato na ocasião da matrícula, aceitar-se-á declaração da IES indicando a data da conclusão do curso e da colação de grau do candidato.

§ 3º - Os candidatos, na situação do parágrafo anterior, deverão atender, se selecionados, à exigência da alínea (b) no *caput* deste artigo, até o prazo de um ano, a contar da data de início do curso.

§ 4º - Os candidatos provenientes de outros Estados da Federação deverão comprovar inscrição no Conselho Regional de Psicologia (CRP) do Rio de Janeiro.

§ 5º - Os candidatos estrangeiros deverão apresentar os seguintes documentos, original e 2 (duas) cópias:

- a) Visto de permanência no Brasil;
- b) CPF;
- c) 2 (duas) fotografias recentes (3 x 4);
- d) Diploma de graduação autenticado pelo Consulado do Brasil no país de origem, com tradução juramentada no Brasil;
- e) Histórico Escolar do Curso de Graduação autenticado pelo Consulado do Brasil no país de origem, com tradução juramentada no Brasil;



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 41/2015)

- f) Autorização do Conselho Regional de Psicologia do Rio de Janeiro para cursar a Especialização em Psicologia Clínica sob a modalidade de Residência.

§ 6º - A distribuição dos residentes se fará da seguinte forma: pelo menos 2 (dois) R1 por semestre, e pelo menos 1(um) R2 de tempo integral, ou 2 (dois) R2 de 20 horas para cada supervisor. Preenchido estes requisitos, os programas poderão receber mais 1 (um) R1 e/ou 1 (um) R2 de acordo com ofertas de vagas. As escolhas serão feitas a partir do interesse do residente pelo Programa e seguirá o critério da ordem de classificação.

§ 7º - Os candidatos aprovados e selecionados que não efetuarem suas matrículas no período definido no Edital de Seleção serão eliminados do processo seletivo, e poderá haver reclassificação dos candidatos aprovados, respeitada a ordem de classificação para admissão ao Curso.

§ 8º - O calendário de matrícula dos candidatos reclassificados será estabelecido no Edital de Seleção.

Art. 12 - O Curso será integralizado em 5.760 (cinco mil setecentas e sessenta) horas, correspondentes a 136 (cento e trinta e seis) créditos obrigatórios, assim distribuídos:

- No primeiro ano (R1) o aluno deverá cursar:
 - 2 (duas) disciplinas obrigatórias, correspondentes a 2565 (duas mil, quinhentas sessenta e cinco) horas e 59 (cinquenta e nove) créditos, correspondendo às Teorias e às Práticas em Clínicas Especializadas I;
 - cumprir plantão correspondente a 225 (duzentas e vinte e cinco) horas e 5 (cinco) créditos;
 - 3 (três) disciplinas eletivas correspondentes a 90 (noventa) horas e 6 (seis) créditos;



- No segundo ano (R2), o aluno deverá:
 - cursar a Disciplina Práticas em Clínicas Especializadas II, escolhendo uma ou, no máximo, 2 (duas) clínicas de atuação (entre aquelas correspondentes às Práticas em Clínicas Especializadas I), equivalendo a 2610 (duas mil seiscentas e dez) horas e 58 (cinquenta e oito) créditos;
 - cumprir plantão correspondente a 225 (duzentas e vinte e cinco) horas e 5 (cinco) créditos;
 - cursar a disciplina "Seminário de Orientação de Monografia", correspondente a 45 (quarenta e cinco) horas e 3 (três) créditos.
 - desenvolver monografia de conclusão de curso.

§ 1º - A carga horária mínima em disciplinas eletivas a ser cumprida é de 90 (noventa) horas, correspondente a 06 (seis) créditos para o R1.

§ 2º - Além das disciplinas eletivas oferecidas pelo Curso, o aluno do R1 poderá também optar dentre as eletivas oferecidas pelos outros Cursos de Especialização do Instituto de Psicologia ou de outras Unidades da UERJ. A atribuição de créditos será feita mediante comprovante do Curso, tanto da frequência mínima exigida, quanto de aproveitamento.

§ 3º - Só serão oferecidas disciplinas eletivas para um mínimo de 5 (cinco) alunos inscritos na disciplina.

§ 4º - O aluno poderá optar em completar os créditos em disciplinas eletivas no primeiro semestre do segundo ano da Residência, desde que já tenha cumprido 4 (quatro) créditos de disciplinas eletivas no primeiro ano.

Art. 13 - A estrutura curricular obedecerá ao que discrimina o Anexo da presente Deliberação.

§ 1º - A R1, que se constitui de rodízio obrigatório por quatro clínicas de atuação, é pré-requisito da R2 e caracteriza-se pela fundamentação dos conhecimentos indispensáveis à área de especialização.

§ 2º - A R2 é específica de cada clínica, conforme estrutura discriminada no Anexo da presente Deliberação.

Art. 14 - A avaliação da aprendizagem, em cada disciplina, será realizada mediante uma ou mais das seguintes modalidades:

- a) Exposições orais;



- b) Participações em seminários;
- c) Trabalhos escritos;
- d) Atividades de pesquisa e elaboração de casos clínicos;
- e) Desempenho no estágio.

§ 1º - São obrigatórias a elaboração, entrega e defesa de monografia final de curso, dentro do período de integralização do mesmo, de acordo com o que estabelece o art. 8. Na eventualidade de uma necessidade de prorrogação para a entrega da monografia, esta não poderá exceder 3 (três) meses.

§ 2º - Só poderá entregar a monografia o aluno que concluir com aproveitamento os 136 (cento e trinta e seis) créditos obrigatórios, conforme o art 12, não estiver em pendência de documentação, e entregar o formulário de requerimento de certificado devidamente preenchido, que será anexado ao relatório final da turma, caso o aluno faça jus ao certificado do Curso de Especialização em Psicologia Clínica Institucional - Modalidade Residência Hospitalar.

§ 3º - A avaliação de que trata o art. 14 será expressa em conceitos obedecendo a seguinte escala:

A - Excelente -	10,0 a 9,0
B - Muito Bom -	8,9 a 8,0
C - Bom -	7,9 a 7,0
D - Regular -	6,9 a 5,0
E - Insuficiente -	Abaixo de 5,0

§ 4º - Os conceitos "A", "B" e "C" aprovarão o aluno na disciplina.

§ 5º - A aprovação em qualquer disciplina dependerá de frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) em todas as atividades programadas para a mesma.

§ 6º - O aluno que obtiver o conceito "D", em até 2 (duas) disciplinas, deverá cumprir as exigências estabelecidas pelo professor, no prazo máximo de 3 (três) meses, desde que não ultrapasse o prazo máximo de integralização do Curso, como meio de tentar obter aprovação na disciplina.

§ 7º - O conceito "E" corresponderá à reprovação na disciplina, que deverá ser cursada novamente, obedecendo o prazo de integralização do Curso.

§ 8º - O conceito "E", em mais de uma disciplina, ou os conceitos "D" ou "E", 2 (duas) vezes na mesma disciplina, corresponderão ao desligamento do aluno do Curso.



UNIVERSIDADE DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO

(continuação da Deliberação nº 41/2015)

Art. 15 - A integralização do Curso ficará na dependência da aprovação da monografia final apresentada em defesa pública e submetida a uma Comissão Examinadora constituída por, pelo menos , 2 (dois) docentes ou pesquisadores da área.

Art. 16 - Terá direito a Certificado de Conclusão do Curso de Especialização em Psicologia Clínica Institucional - na Modalidade de Residência Hospitalar, o aluno que lograr aprovação de acordo com os critérios de avaliação do Curso, e aprovação da Monografia de conclusão de curso.

Art. 17 - Ao término de cada turma do Curso, após a aprovação do Conselho Departamental, a Direção do Instituto de Psicologia encaminhará à Sub-reitoria de Pós-graduação e Pesquisa, relatório final em conformidade com as normas da UERJ referentes à expedição e registro de certificados de Cursos de Especialização.

§ 1º - Caberá ao Coordenador do Curso a responsabilidade pela elaboração do relatório final.

§ 2º - Os casos omissos serão resolvidos, em primeira instância, pelo Coordenador do Curso, em segunda instância pela COREP e se necessário pela COREMU-UERJ e o CSEPE.

Art. 18 - Esta Deliberação entra em vigor nesta data, revogada a Deliberação nº 007/2011 e as disposições em contrário.

UERJ, 20 de agosto de 2015.

RICARDO VIEIRALVES DE CASTRO
REITOR



ANEXO

CURSO DE ESPECIALIZAÇÃO EM PSICOLOGIA CLÍNICA E INSTITUCIONAL
MODALIDADE RESIDÊNCIA MÉDICA

ESTRUTURA CURRICULAR

R1		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Teorias em Clínicas Especializadas	03	45
Práticas em Clínicas Especializadas I	56	2520
Plantão (R1)	05	225
SUBTOTAL	64	2790
DISCIPLINAS ELETIVAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
O Método Clínico: da psiquiatria à psicanálise	02	30
Introdução ao Programa de Saúde da Família	02	30
Teoria da Terapia familiar Psicanalítica	02	30
Tópicos Especiais I	02	30
Tópicos Especiais II	02	30
TOTAL MÍNIMO DE ELETIVAS A CURSAR	06	90

R2		
DISCIPLINAS OBRIGATÓRIAS	CRÉDITOS	CARGA HORÁRIA
Práticas em Clínicas Especializadas II	58	2610
Plantão (R2)	05	225
Seminário de Orientação de Monografia	03	45
SUBTOTAL	66	2880
TOTAL	136	5760

Obs: A disciplina “Introdução ao Programa de saúde da Família” está vinculada ao Departamento de Especialidades Médicas (DEM). As demais estão vinculadas ao Instituto de Psicologia (IP).